



DECRETO N. 3.489, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retomada do uso de máscaras de proteção para prevenção de contágio da Covid-19 nos ambientes em que especifica.

O Prefeito de Itabira, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica retomada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção contra a COVID-19 no Município de Itabira, nos ambientes em que especifica:

- I – em estabelecimentos e serviços de saúde públicos ou privados, nas farmácias e drogarias;
- II – no transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque;
- III – no transporte escolar; e
- IV – no serviço de transporte de táxi e afins.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde destaca que o uso de máscaras de proteção permanece recomendado nos demais locais fechados, principalmente onde há aglomeração de pessoas, indivíduos com fatores de risco para complicações da COVID-19, em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades e/ou pessoas não vacinadas contra a COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 22 de novembro de 2022.

*174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"*


**MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO MUNICIPAL**


**HUGO HENRIQUE GOMES
CHEFE DE GABINETE**

DIÁRIO OFICIAL DE ITABIRA

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022 – n. 048

DECRETO N. 3.489, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retomada do uso de máscaras de proteção para prevenção de contágio da Covid-19 nos ambientes em que especifica.

O Prefeito de Itabira, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica retomada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção contra a COVID-19 no Município de Itabira, nos ambientes em que especifica:

I – em estabelecimentos e serviços de saúde públicos ou privados, nas farmácias e drogarias;

II – no transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque;

III – no transporte escolar; e

IV – no serviço de transporte de táxi e afins.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde destaca que o uso de máscaras de proteção permanece recomendado nos demais locais fechados, principalmente onde há aglomeração de pessoas, indivíduos com fatores de risco para complicações da COVID-19, em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades e/ou pessoas não vacinadas contra a COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 22 de novembro de 2022.

*174º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Almir Pessoa de Magalhães"*

MARCO ANTÔNIO LAGE
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO HENRIQUE GOMES
CHEFE DE GABINETE